

PORTARIA Nº 14 DE 17 DE JANEIRO DE 1983

(Publicada no Diário Oficial de 18/01/1983)

A Portaria nº 69/89, com efeitos a partir de 20/01/89, determina que será aplicada, também, nas saídas de pré-moldados de cimento para obras de construção civil, as disposições desta Portaria.

Dispõe sobre a tributação do ICM nas saídas de mármore para obras de construção civil.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando que a colocação de artefatos de mármore nas obras de construção civil constitui um serviço previsto na lista anexa ao Decreto-Lei nº 834/69, objeto de um contrato de empreitada e de lançamento em nota fiscal específica, de acordo com a legislação do ISS,

RESOLVE

Art. 1º O preço relativo aos serviços de colocação de artefatos de mármore em obras de construção civil, ainda que executados pela vendedora, não integra a base de cálculo da operação de venda de produtos de mármore, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I - que o valor dos serviços seja objeto de contrato específico de empreitada;

II - que seja emitida a nota fiscal distinta, prevista na legislação do ISS; e

III - que o valor dos serviços não exceda a 30% da soma das quantias referentes à aquisição e a colocação dos produtos de mármore.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se esta orientação normativa aos processos pendentes de julgamento.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 17 de janeiro de 1983.

LUIZ ALBERTO BRASIL DE SOUZA

Secretário em exercício